Edital n. º 001/2023 COMDICA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Braga/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Braga/RS (COMDICA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal n. º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n.º 2.028/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Braga/RS e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Braga, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h semanais + plantão e sobreaviso	R$ 1.591,24

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30min às 11h30min e das 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.028/2015, ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.028/2015, ou a que a suceder.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal n.º 2.028/2015, ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 2.028/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Braga/RS ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 2.028/2015.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
2.2.1 Inscrição para registro das candidaturas;
2.2.2 Apresentação dos candidatos habilitados, através de publicação no Diário Oficial do Município de Braga/RS, sem prejuízo de ampla divulgação na imprensa local; e
2.2.3 Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Braga/RS, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 2.028/2015, a saber:
3.1.1 Reconhecida idoneidade moral;
3.1.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3.1.3 Residir no município a mais de 02 (dois) anos;
3.1.4 Estar em gozo dos direitos políticos;
3.1.5 Reconhecida experiência na área de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente;
3.1.6 Ter concluído no mínimo o Ensino Médio.
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
3.2.1 Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado, juntamente com o edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida pelo(a) candidato(a);
3.2.2 Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
3.2.2.1 Caso a Certidão acima não constar o CPF do(a) candidato(a), será necessária a apresentação de cópia autenticada do documento oficial, com foto, que conste tal informação.

3.2.3 Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
3.2.3.1 No caso de o comprovante de residência não estar em nome do(a) candidato(a) será necessária a apresentação de declaração devidamente firmada pelo titular do comprovante, devidamente reconhecida em cartório, declarando que o(a) candidato(a) reside naquele endereço.
3.2.4 Certificado de quitação eleitoral;[1]
3.2.5 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;[2]
3.2.6 Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;[3]
3.2.7 Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;[4]
3.2.8 Cópia Autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino médio;
3.2.9 01 (uma) foto colorida, 3x4, atual, do(a) candidato(a);
3.2.10 Declaração de Disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar, com dedicação exclusiva, sob pena das sanções da lei, devidamente firmada pelo(a) candidato(a).
3.3 A reconhecida experiência na área de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, que prevê o item 3.1.5 deste edital, poderá ser comprovada através de apresentação de declaração de entidade reconhecida idônea, que comprove o objetivo do trabalho com crianças e adolescentes.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.
5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 de março a 02 de maio 2023, em horário de atendimento ao público das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, no CRAS do Município de Braga/RS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo(a) candidato(a) ou por procurador(a) com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por *e-mail* ou outra forma digital.
6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

[1] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.
[2] Disponível em <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>.
[3] Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.
[4] Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste Edital.
6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específico e cópia de documento de identidade do(a) procurador(a).
6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n.º 2.028/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
6.8 A inscrição será gratuita.
6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do COMDICA, que lhe digam respeito, por meio do endereço de *e-mail* ou por aplicativo de mensagem eletrônica, do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu procurador.
7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 2.028/2015 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 16 de maio de 2023, no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 17/05/2023 a 22/05/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS do Município de Braga/RS.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 12/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, no Diário Oficial do Município.
7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS do Município de Braga/RS.
7.10 Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento, no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 30/06/2023, no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
7.12 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em através de sorteio pela Comissão Especial, pelo qual se identificarão como candidatos.
7.13 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 18 de julho de 2023, no Diário Oficial do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do(a) candidato(a), sendo permitido um breve currículo.
8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo COMDICA, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, encerrando-se 03 (três) dias antes da data marcada para a realização da eleição.
8.4 Fica vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de entrevistas, oportunizados espaços e tempos em igualdade de condições para os candidatos inscritos.
8.5 O COMDICA fiscalizará os meios de comunicação.
8.6 É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições, pintura ou pichação de letreiros ou *outdoor* em qualquer local público.
8.6.1 As faixas somente poderão ser fixadas dentro de propriedades particulares.
8.7 É vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
8.8 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato(a), sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituição pública privada.

8.9 As instituições públicas e privadas poderão cooperar na divulgação dos candidatos inscritos e cujas candidaturas tenham sidos homologadas, sem, contudo, deixar transparecer suas preferências.
8.10 No dia da escolha é vedada qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento apurado perante à Comissão Especial.
8.11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.
8.12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
8.13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo COMDICA.
8.14 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do COMDICA.
8.15 É vedado aos órgãos da Administração Pública Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
8.16 É vedado aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Aplicam-se ao pleito as diretrizes e regras previstas na Lei Municipal n.º 2.028/2015
9.2 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do COMDICA e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
9.3 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.
9.4 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 03/06/2023, publicados no Diário Oficial do Município.
9.5 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
9.6 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
9.7 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
9.8 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
9.9 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
9.10 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade,

confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.11 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.12 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.13 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

9.19.1 Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

9.19.2 O cônjuge ou o companheiro do(a) candidato(a);

9.19.3 As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28/09/2023.

9.20.1 Ficará limitado a 5 (cinco) fiscais por local de votação, sendo, no entanto, garantido um rodízio de fiscais, a ser definido e coordenado pelo presidente da seção, a fim de todos os fiscais que desejarem participar do processo de fiscalização do pleito, terem iguais condições, durante o período de votação.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do CRAS do Município de Braga/RS ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 Os cinco candidatos mais votados serão considerados detentores do cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 Havendo empate entre candidatos será considerado vencedor o candidato que tiver comprovado na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de candidatura, maior experiência na área de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato com mais idade.
10.8 Decorrido o prazo sem qualquer impugnação quanto ao resultado da escolha, ou decididas todas as impugnações apresentadas, o Presidente do COMDICA, comunicará o resultado ao Ministério Público, Juiz de Direito, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal e aos demais membros do COMDICA, encaminhado às citadas autoridades a relação nominal dos conselheiros escolhidos e seus suplentes, em ordem decrescente com relação ao número de votos obtidos.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado no Diário Oficial do Município, bem como afixado em mural da Prefeitura e do COMDICA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.
11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo COMDICA, sendo os suplentes também convidados a participar.
11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
30/03/2023	Publicação do Edital
31/03/2023 a 02/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
03/05/2023 a 15/05/2023	Análise dos pedidos de candidatura
03/05/2023	Solicitação das urnas eletrônicas
16/05/23	Publicação da lista dos candidatos inscritos
17/05/2023 a 22/05/223	Prazo para qualquer cidadão impugnar as candidaturas
03/06/2023	Definição dos locais de votação e solicitação das urnas eletrônicas

12/06/2023	Relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
13/06/2023 a 19/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do COMDICA
30/06/2023	Publicação da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo COMDICA
30/06/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
02/08/2023	Solicitação à Justiça Eleitoral do eleitorado apto a votar
17/08/2023	Entrega aos cartórios eleitorais dos dados das candidaturas
31/08/2023	Convocação dos servidores públicos para auxiliar no processo eleitoral
15/09/2023	Solicitação do apoio à Brigada Militar
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
25/09/2023	Solicitação de treinamento dos mesários
28/09/2023	Indicação dos fiscais, pelos candidatos
28/09/2023	Último dia da propaganda eleitoral
29/09/2023	Retirada das urnas eletrônicas
1º/10/2023	Eleição
1º/10/2023	Divulgação dos resultados
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
02/10/2023	Devolução das urnas eletrônicas
10/01/2024	Posse dos eleitos

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao COMDICA promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 2.028/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do COMDICA, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e *e-mail*) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao COMDICA.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do COMDICA, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).
13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Campo Novo/RS para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braga/RS, 30 de março de 2023.

Marinez Avozani
Presidente do COMDICA de Braga/RS.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR – EDITAL 001/2023

À Sua Excelência A Senhora
Marinez Avozani
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Braga/RS.

DADOS DO CANDIDATO(A)
Nome:
Endereço:
Sexo:
Estado Civil:
Data de nascimento:
Idade:

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Lista dos Documentos	Sim	Não
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada		
Cópia Autenticada de documento com foto que conste o CPF		
Comprovante de Residência dos últimos três meses		
Declaração de Residência reconhecida em cartório		
Certificado de Quitação Eleitoral		
Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual		
Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral		
Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Federal		
Cópia Autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio		
Foto 3x4 colorida		

Data:___/____/2023 Assinatura do candidato(a):_____

PREENCHIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL
Nº.Inscrição:
Data: Hora:
Assinatura do responsável pelo recebimento da documentação

DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

DECLARO, para os devidos fins e sob pena das sanções da lei, que disponho de dedicação exclusiva para o exercício da função pública de Conselheiro(a) Tutelar.

DECLARO, ainda, sob pena das sanções da lei, que as informações por mim prestadas são verdadeiras, bem como a documentação apresentada por mim são fidedignas.

DECLARO, também, ter ciência de todos os termos do presente Edital e possuir o os requisitos estabelecidos.

Braga/RS, em ____de _____ de 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

CPF n.º:

Resolução n. º 01/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Braga/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Braga/RS (COMDICA), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. º 8.069/1990), na Resolução n. º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e na Lei Municipal n. º 2.028/2015, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Braga/RS, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Jerônimo Rocha Rospide, representante governamental;

II – Rubia da Cunha Formentini, representante governamental;

III – Silmara Patrícia Cassol representante da sociedade civil;

IV – Vanusa Iora Coluci, representante da sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Marinês Chiele Balestrin.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Neuri Turra

§ 3º O COMDICA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo único. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:
I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
V – Escolher, mediante posterior homologação do COMDICA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive,

determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Braga/RS, 28 de março de 2023.

Marinez Avozani
Presidente do COMDICA de Braga/RS.